

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII HOSPITAL DA CRIANÇA
CNPJ nº 04.066.582/0001-60 - Código de Negociação: HCRI11

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, em complemento a Cronologia de Ações Judiciais datado de 05 de Agosto de 2025, serve-se do presente para informar aos cotistas e ao mercado em geral que:

A Administradora, diretamente e por meio dos patronos constituídos, iniciou processo de negociação com a Locatária, **Rede D'Or São Luiz S.A.** ("Rede D'Or" ou "Locatária"), com o objetivo de firmar um acordo para encerramento das discussões judiciais atualmente em curso entre as partes. Em decorrência do avanço das negociações em curso e diante da necessidade de convocação de assembleia geral extraordinária de quotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII HOSPITAL DA CRIANÇA** ("Fundo"), comunica-se que:

- I. Submeterá à assembleia o pedido de aprovação para firmar com a Locatária acordo de pagamento ao Fundo de montante não inferior ao valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), referente à diferença de aluguel sobre o faturamento, e, com isso, encerrar todos os processos envolvendo o Fundo e a Locatária.
- II. Será exposta na assembleia que o acordo deverá prever as seguintes condições para o pagamento do valor acima: um sinal que corresponda a no mínimo 28% (vinte e oito por cento) do total acordado; e ii) o saldo remanescente deverá ser quitado em até 216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais, corrigido pelo IPCA.
- III. A autorização para realização do acordo pela assembleia será condicionada à assunção pela Locatária, Rede D'Or, de todas as verbas de sucumbências dos processos judiciais devidas aos patronos do Fundo. Por sua vez, o Fundo assumirá os custos com honorários de êxito dos seus escritórios contratados.
- IV. O acordo para encerramento das demandas judiciais deverá ser realizado em conjunto com a celebração de um novo contrato de locação com prazo mínimo de vigência de 28 (vinte e oito) anos. Quanto à pactuação e revisão do valor locatício, será adotado um mecanismo baseado na média de laudos elaborados por três empresas avaliadoras independentes — Cushman & Wakefield, Colliers e uma terceira escolhida em comum acordo entre a Locatária e o Fundo —, sendo fixado prazo mínimo de 7 (sete) e máximo de 10 (dez) anos de vigência inicial do contrato sem a possibilidade de realização de revisões no valor do aluguel. Também está acordada a exclusão da cláusula que vincula o aluguel ao percentual de faturamento.
- V. O novo contrato de locação deverá prever multas específicas para o caso da Rede D'Or rescindir antecipadamente o contrato de locação sem motivação.

Em decorrência da necessidade de deliberação dos fatos relevantes acima informados em assembleia, deverão o Fundo e a Locatária, em conjunto, solicitarem a prorrogação dos processos em curso por mais 30 dias para a conclusão da consulta formal aos cotistas. O Administrador manterá os cotistas e o mercado informados sobre os desdobramentos relevantes relacionados ao tema.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários através do e-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com.

São Paulo, 8 de setembro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM